

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.913, DE 2010

Dispõe sobre a livre circulação de livros e produções intelectuais.

Autor: Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

Relatora: Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bonifácio de Andrada, propõe alteração na Lei nº 10.753, de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para tornar obrigatória para as livrarias e os pontos de venda de livros a comercialização de toda obra que lhes seja encaminhada. Em caso de recusa, o estabelecimento deve apresentar justificativa escrita, cabendo à editora ou ao autor cuja obra tenha sido rejeitada apresentar recurso à Câmara Brasileira do Livro ou às Câmaras Estaduais do Livro. Por fim, o projeto estabelece que “toda livraria será considerada núcleo cultural de importância social protegida pelo Poder Público e aberta à participação de todos os cidadãos interessados em leitura, ou movimentação de obras da inteligência humana”.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi inicialmente distribuída à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Com a publicação da Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “*Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura*”, a Mesa Diretora reviu o despacho de distribuição para determinar que o projeto fosse examinado pela Comissão de Cultura, no que diz respeito ao mérito da matéria.

Cabe, portanto, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa sob o exame desta Comissão de Cultura pretende estabelecer meios para que as livrarias e os pontos de venda de livros fiquem impedidos de recusar os títulos que lhes sejam oferecidos para comercialização. Para tanto, propõe alteração no art. 1º da Lei nº 10.753, de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, conhecida como Lei do Livro.

Segundo a proposta, as livrarias e pontos de venda de livros que recusarem determinado título devem apresentar justificativa escrita, cabendo à editora ou ao autor cuja obra tenha sido rejeitada apresentar recurso à Câmara Brasileira do Livro ou às Câmaras Estaduais do Livro.

O projeto estabelece, ainda que toda livraria seja considerada “núcleo cultural de importância social protegida pelo Poder Público e aberta à participação de todos os cidadãos interessados em leitura, ou movimentação de obras da inteligência humana”.

Por mais que se reconheça a louvável preocupação do autor do projeto com a dificuldade encontrada pelos escritores brasileiros e pelas pequenas editoras em fazer circular suas obras, obrigar os livreiros a colocar à venda todo título que lhes seja entregue não nos parece medida justa ou razoável.

A cadeia do livro se constitui de vários elos – o da criação (autor/tradutor/ilustrador), o da produção (editoras), o da distribuição/comercialização (livrarias/pontos de venda) e o da mediação (bibliotecas/professores). Entendemos que o estímulo oficial à determinada etapa da cadeia do livro não pode comprometer a atuação ou o desenvolvimento de outra. A medida que ora analisamos, contudo, com o intuito de salvaguardar os elos da criação e da produção, compromete sobremaneira o elo da comercialização.

É preciso atentar para o fato de que a produção editorial brasileira é imensa. Só em 2011, foram publicados, no País, 58.192 **novos** títulos, segundo a pesquisa “*Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro*”, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE). A obrigação que a iniciativa impõe ao comerciante de livros – colocar à venda todo título que lhe for entregue pelos autores e pelas editoras – pode ser tarefa impossível, mesmo para as grandes livrarias.

Cabe destacar que a proposta em tela onera especialmente as pequenas livrarias e os modestos pontos de venda (bancas de revistas, igrejas, cafés...), justamente, entre os agentes responsáveis pelo comércio de livros, aqueles que mais têm dificuldades de sobreviver no mercado atual.

Entendemos que é importante promover a livre circulação do livro neste País, mas é essencial se preservar a prerrogativa de cada livraria escolher os títulos que vende, de acordo com a sua especialidade, com o seu tamanho, com a sua capacidade financeira, com a personalidade de seus donos e com as características de sua clientela e do ambiente em que está inserida. A Constituição Federal protege esse direito quando, em seu art. 170, parágrafo único, garante a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica.

Assim, por todas as razões expostas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.913, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

Relatora